

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (RPPS)**  
**Exercício de 2022**

**IPREMED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA**

**1. Normatização**

- 11/2007 – Edição da Lei Municipal nº 117/2007 – Criação do sistema;
- 12/2008 - Edição da Lei nº 125/2008, que altera da Lei nº 117/2007, quanto ao número de cargos de auditor de 3 (três) para 2 (dois).

**2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2022 e pela emissão deste relatório**

<b>1.º CONTROLADOR</b>	
Nome: Aginaldo Bodanese	CPF: 829.620.499-15
Período de responsabilidade: 01/01 a 31/12/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Auditor de Controle Interno	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input checked="" type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Superior <input checked="" type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. <input type="checkbox"/> Não, justificar.	

**3. Relação de Servidores**

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

<b>MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO</b>	
Nome: Andreia Cherubini de Bona	CPF: 007.303.189-58
Período de responsabilidade: 01.01.2022 a 31.12.2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo	

**4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2022:**

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a dez/21	IPREMED	Acompanhamento dos atos de gestão	Acompanhamento	100%	Da ação não resultaram indícios de inconformidade.
02	Set/21 a jul/22	IPREMED/Poder Executivo	Verificação acerca da adoção	Circularização e acompanhamento	100%	Da análise resultou a informação de que o

			de medidas para a implementação do sistema de previdência complementar; Inexistência de alterações legislativas obrigatórias após a EC nº 103/2019; e Inadequação dos parâmetros utilizados na concessão e/ou na manutenção dos benefícios previdenciários – Memo 10.731/2021.				ente adotou as medidas necessárias ao saneamento da questão. Acusamos a edição da LM .983/21, instituindo o regime, da Portaria 069/20222, instituindo a comissão de seleção, dos Editais 001, 002, 003 e 004/2022, e do Convênio de Adesão, firmado com a Fundação Bannisul, na data de 07 de julho de 2022.
03	Abril/21 a dez/22	IPREMED/Poderes Executivo e Legislativo	Verificação e acompanhamento acerca da adoção Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) - Circular 4.275/2021.	Circularização e acompanhamento	100%		Do feito resultou a designação de comissão de estudos com vistas à elaboração de termo de referência que contemplasse as reais necessidade do ente, com encaminhamento À Divisão de Compras, Licitações e Contratos, para a instauração do procedimento licitatório, posteriormente revogado, reinstaurado e ora suspenso por determinação do TCE/PR.

#### 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Memorando 4.575/2021, recomendação pela adoção das necessárias medidas ao atendimento do disposto na EC103/19, art. 9º § 6º, que estabelece o prazo de 2 (dois) anos para que os entes federados procedam a instituição/adesão de/a entidade gestora de previdência complementar, cujo prazo finda em 12 de novembro de 2.021, conforme segue:

*"§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional."*

No que se refere à previdência complementar em sede de Regimes Próprios, merece destaque o fato de que com a sua instituição, os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores que ingressarem no serviço público após a data da instituição terão seus proventos limitados ao teto do RGPS, sendo este valor também o valor máximo da base de cálculo sobre a qual incidirão as suas contribuições previdenciárias.

Cumpre-nos ainda destacar que a própria Constituição Federal traz a possibilidade de que as regras relativas à previdência complementar sejam aplicadas àqueles que já se

encontravam no serviço público antes de sua instituição, mediante opção expressa do servidor.

## 6. Síntese das avaliações

<b>Procedimentos Realizados (*)</b>	<b>Avaliação (**)</b>
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	N/A
<b>Investimentos</b>	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922/2010 e atualizações	Regular <sup>1</sup>
Comitê de Investimento instalado e operante	Regular <sup>2</sup>
<b>Taxa de Administração</b>	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	Regular <sup>3</sup>
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis	Regular

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

## 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Sem ressalvas.

## 8. Demais ações desenvolvidas

✓ Quando do recebimento de recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos), de pronto são adotadas medidas para o seu atendimento.

<sup>1</sup> Conforme informações prestadas pelos representantes da referida Autarquia, a comprovação da regularidade do item, se comprava com a entrega do DAIR mensal, desta não resultando nenhuma ressalva.

<sup>2</sup> Comprova-se a instituição do respectivo comitê através do Decreto 571/2022, de 01 de novembro de 2022, bem como de sua regular atuação, cujas reuniões e deliberações constam das atas respectivas.

<sup>3</sup> No que se refere à Taxa de Administração, está restou instituída pela Lei Municipal nº 830/2019, tendo sua execução observado os preceitos legais afetos à matéria.

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO**  
**(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Com fulcro no trabalho de acompanhamento e fiscalização dispensado ao *IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA/PR.*, e conduzido por este Órgão de Controle Interno no curso do exercício financeiro de 2022, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração do respectivo ente, para as medidas que entender necessárias.

A conclusão supra decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Guardadas as limitações estruturais do ente, com a realização no curso do exercício financeiro de 2022, de um concurso público, fora viabilizada a constituição de estrutura própria e permanente de servidores, o que vem a somar aos agentes designados para atuar na administração da Autarquia, cuja atuação tem se mostrado suficiente à sua gestão.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Medianeira/PR., 21 de março de 2023.

**Aguinaldo Bodanese**  
**Controlador Geral/SCI**  
**Decreto 108/2009**

## **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I da Nota Técnica nº 16/2022, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado por *Aguinaldo Bodanese*, na qualidade de Controlador Geral do Município de Medianeira/PR., referente à gestão do *IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA/PR.*, no exercício financeiro de 2022.

Medianeira/PR., 21 de março de 2023.

**Marta Regiana ribeiro Fracaro**  
**Diretora Presidente**